Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/872

28.7.2026

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2026/872 DA COMISSÃO

de 21 de abril de 2026

que completa o Regulamento (UE) 2024/3005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam as medidas e salvaguardas a aplicar pelos prestadores de serviços de notação ASG para separar as suas atividades de notação ASG das suas outras atividades

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/3005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2024, relativo à transparência e integridade das atividades de notação ambiental, social e de governação (ASG), e que altera os Regulamentos (UE) 2019/2088 e (UE) 2023/2859 ([1]), nomeadamente o artigo 16.º, n.º 5, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) A fim de evitar a criação de conflitos de interesses que poderiam surgir caso funcionários do prestador de serviços de notação ASG diretamente envolvidos no processo de avaliação dos elementos objeto de notação participassem em qualquer das atividades referidas no artigo 16.º, n.º 1, alíneas c), d) ou f), do Regulamento (UE) 2024/3005, os prestadores de serviços de notação ambiental, social e de governação (ASG) devem assegurar que esse pessoal crítico tem funções e responsabilidades claramente definidas e é afetado a estruturas distintas dentro do prestador de serviços de notação ASG. Para prevenir a circulação involuntária de informação sensível nas diferentes estruturas ou áreas de negócio e atividades, esses prestadores de serviços de notação ASG devem também aplicar medidas de separação física desse pessoal, incluindo a atribuição de espaços de trabalho específicos aos analistas de notação, a fim de o separar fisicamente dos funcionários do prestador de serviços de notação ASG que participem em qualquer uma das atividades referidas no artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/3005.

(2) Pela mesma razão, os prestadores de serviços de notação ASG que exerçam ou pretendam exercer serviços e atividades de investimento, atividades de instituições de crédito ou atividades de seguros ou resseguros devem aplicar medidas adicionais sob a forma de controlos relacionados com a segurança da informação e a rede, políticas e procedimentos internos, formação, medidas contratuais e verificações do controlo da conformidade, incluindo a análise das comunicações dos funcionários envolvidos no processo de avaliação de um elemento objeto de notação.

(3) A fim de identificar conflitos de interesses existentes ou potenciais, um prestador de serviços de notação ASG que pretenda elaborar índices de referência através da mesma entidade jurídica deve aplicar salvaguardas adicionais em relação aos regimes de remuneração e compensação dos funcionários ou de outras pessoas diretamente envolvidas no processo de avaliação, na produção e oferta de notações ASG e aos acordos pré-contratuais.

(4) Uma vez que o presente regulamento completa o Regulamento (UE) 2024/3005, que é aplicável a partir de 2 de julho de 2026, é conveniente adiar a data de aplicação do presente regulamento até essa data.

(5) O presente regulamento tem por base o projeto de normas técnicas de regulamentação apresentado pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) à Comissão.

(6) A ESMA conduziu consultas públicas abertas sobre o projeto de normas técnicas de regulamentação em que se baseia o presente regulamento, analisou os seus potenciais custos e benefícios e solicitou o parecer do Grupo de Interessados do Setor dos Valores Mobiliários e dos Mercados criado em conformidade com o artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]),

([1]) JO L, 2024/3005, 12.12.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/3005/oj.

([2]) Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2010/1095/oj).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Medidas e salvaguardas a tomar pelos prestadores de serviços de notação ASG que exerçam, ou tencionem exercer, qualquer uma das atividades referidas no artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/3005

Os prestadores de serviços de notação ambiental, social e de governação (ASG) que exerçam ou tencionem exercer qualquer uma das atividades referidas no artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/3005, devem:

a) Dispor de procedimentos de tomada de decisão e de estruturas organizativas, com linhas hierárquicas específicas e uma afetação específica de funções e responsabilidades, a fim de assegurar que os funcionários diretamente envolvidos no processo de avaliação de um elemento objeto de notação não estejam envolvidos em nenhuma das atividades a que se refere o artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/3005;

b) Aplicar medidas de separação física entre funcionários e outras pessoas diretamente envolvidas no processo de avaliação de um elemento objeto de notação e o pessoal envolvido em qualquer uma das atividades referidas no artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/3005, de uma forma que salvaguarde a independência e a imparcialidade dos funcionários e de outras pessoas diretamente envolvidas no processo de avaliação de um elemento objeto de notação;

c) Assegurar que os funcionários e outras pessoas diretamente envolvidas no processo de avaliação de um elemento objeto de notação apresentam, uma vez a cada 12 meses, uma autodeclaração em como não estão envolvidos na prestação de qualquer uma das atividades a que se refere o artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/3005.

Artigo 2.º

Medidas e salvaguardas em relação às atividades referidas no artigo 16.º, n.º 1, alíneas d) e f), do Regulamento (UE) 2024/3005

1. Quando exercem as atividades enumeradas no artigo 16.º, n.º 1, alíneas d) ou f), do Regulamento (UE) 2024/3005, os prestadores de serviços de notação ASG devem aplicar as seguintes medidas e salvaguardas:

a) Controlos digitais que permitam um acesso baseado em funções;

b) Controlos de informação que permitam métodos de marca de água e níveis de classificação de dados;

c) Políticas e procedimentos de gestão de informações confidenciais;

d) Formação regular dos funcionários sobre a importância das barreiras à informação;

e) Obrigações contratuais que exijam que os funcionários cumpram as políticas internas durante todo o seu período de emprego;

f) Atividades de supervisão do cumprimento para detetar conflitos de interesse.

2. Os prestadores de serviços de notação ASG a que se refere o n.º 1 devem avaliar se as medidas e salvaguardas aplicadas em conformidade com o mesmo número são adequadas para efeitos do artigo 16.º do Regulamento (UE) 2024/3005 pelo menos uma vez a cada 24 meses. Se a avaliação for negativa, o órgão de direção deve supervisionar a aplicação de medidas corretivas.

Artigo 3.º

Medidas adicionais específicas a tomar pelos prestadores de serviços de notação ASG que exerçam ou tencionem exercer atividades referidas no artigo 16.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) 2024/3005

Os prestadores de serviços de notação ASG autorizados pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2024/3005, a elaborar índices de referência devem aplicar, além das medidas e salvaguardas estabelecidas no artigo 2.º, todos os seguintes elementos:

a) Medidas destinadas a assegurar que as disposições em matéria de remuneração e avaliação do desempenho aplicáveis aos funcionários e a outras pessoas diretamente envolvidas no processo de avaliação de um elemento objeto de notação não são afetadas por conflitos de interesses existentes ou potenciais decorrentes do envolvimento do prestador de serviços de notação ASG na atividade de elaboração de índices de referência;

b) Disposições destinadas a assegurar que a produção e oferta de notações ASG não dependem de uma utilização mecanicista dos componentes ou dos resultados de um índice de referência cujo administrador seja o prestador de serviços de notação ASG;

c) Uma avaliação documentada de quaisquer conflitos de interesses existentes ou potenciais antes que o prestador de serviços de notação ASG celebre um contrato de prestação de serviços para:

 i) Um elemento objeto de notação;

 ii) Um emitente de um elemento objeto de notação;

 iii) Um investidor que tenha uma relação de cliente estabelecida com o prestador de serviços de notação ASG ou, se for caso disso, com um membro do seu grupo.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 2 de julho de 2026.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de abril de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN